



INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 125/2016

30 de junho de 2016

Novo valor da UPF e entrada em vigor do Fethab Regional

A Aprosoja informa que, com a publicação da Portaria n. 122/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) no dia de hoje (30 de junho de 2016) no Diário Oficial n. 26807, o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) de Mato Grosso foi alterado. A UPF é usada como referência para a definição do valor de várias contribuições, como é o caso do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab).

Dessa forma, a partir de 1º de julho o valor da UPF-MT será de R\$ 126,29 (cento e vinte e seis reais e vinte e nove centavos). Esse valor da UPF vigorará de 1º de julho a 31 de dezembro de 2016, atendendo ao que dispõe o artigo 7º-A-1 da Lei 7263/2000.

A portaria é reproduzida a seguir na íntegra.

PORTARIA Nº 122/2016-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPF/MT vigente no período, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 136 combinado com os incisos VIII e XIV do artigo 135 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto n° 292, de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de julho de 2016, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Art. 3º A partir do mês de julho de 2016, o valor da UPF/MT, atualizado monetariamente, corresponderá a **R\$ 126,29 (cento e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 28 de junho de 2016.

ADILSON GARCIA RÚBIO SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA (Original assinado)

(DOE n. 26807 de 29/06/2016 que circulou em 30/06/2016)



Com o novo valor da UPF-MT, o valor de recolhimento do Fethab também muda. A tabela abaixo apresenta de forma esquemática como fica também o valor a ser repassado para o Fundo de Apoio à Cultura da Soja (Facs), lembrando que a partir de 1º de julho o agricultor também deve recolher o Fethab Regional. A entrada em vigor do “novo” Fethab foi definida pelo Conselho Diretor do Fethab, em sua Resolução n. 06/2016.

JULHO DE 2016				
UPF/MT*: R\$ 126,29				
VALORES	% da UPF	R\$/T	R\$/SC	R\$/kg
Fethab SOJA (% da UPF)	9,605%	12,13	R\$ 0,728	R\$ 0,0121
Fethab REGIONAL (% da UPF)	9,605%	12,13	R\$ 0,728	R\$ 0,0121
FACS (% da UPF)	1,26%	1,59	R\$ 0,096	R\$ 0,0016
VALOR TOTAL	20,47%	R\$ 25,85	R\$ 1,55	R\$ 0,0259

* De acordo com a Portaria 122/2016 SEFAZ/MT

Abaixo, realizamos uma série de perguntas e respostas para a retirada de possíveis dúvidas.

1- Quais dispositivos legais autorizaram a cobrança do Fethab Regional?

A lei estadual n. 7263/2000 diz no artigo 14-k que:

”Art. 14-K Na forma disciplinada neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por um prazo máximo de 07 (sete) anos, contribuição adicional ao Fethab para financiar a execução de obras de infraestrutura de transporte, excepcionalmente necessárias ao desenvolvimento de determinada região do Estado (Acrescentado o artigo pela Lei [10.353/15](#))

§ 1º Identificada a necessidade de que trata o caput, o presidente do Conselho Diretor do Fethab convocará os remetentes das mercadorias descritas no Capítulo II, que exerçam atividades na região das obras para que, em audiência pública, discutam sobre sua realização.

§ 2º Na audiência pública o presidente do Conselho Diretor do Fethab apresentará o valor da contribuição complementar, que poderá ser fixado em até uma vez o estabelecido no Capítulo II, podendo, em casos excepcionais autorizados pelo Conselho Diretor do Fethab, ultrapassar esse limite.

§ 3º Realizada a audiência pública, o Conselho Diretor do Fethab deliberará sobre a realização das obras, sobre o valor da contribuição adicional e sobre o prazo de sua duração.

§ 4º Para efeito de alocação dos recursos e incidência da contribuição estabelecida na forma do § 3º, os limites geográficos das regiões beneficiadas com as obras de que trata este artigo serão definidas em regulamento.

§ 5º A contribuição estabelecida em conformidade com esse artigo complementar, nas mesmas condições fixadas, em cada caso, as previstas no Capítulo II, devendo ser recolhida pelo período definido conforme § 3º e será utilizada exclusivamente na execução das obras aprovadas para a região.



§ 6º Aplicam-se à contribuição estabelecida com base nesse artigo todas as regras da presente Lei aplicáveis às contribuições estabelecidas no Capítulo II.

§ 7º A contribuição adicional ao Fethab, de que trata este artigo, não se aplica às saídas de madeiras promovidas pelos estabelecimentos industriais mato-grossenses.”

Fica, assim, autorizada a criação do Fethab Regional, cabendo ao Conselho Diretor do Fethab definir e autorizar essa contribuição suplementar. A autorização para cobrança do Fethab REGIONAL pelo Conselho Diretor do Fethab ocorreu por maioria, ou seja, não houve consenso entre as entidades representativas do setor, na reunião do dia 10 de junho de 2016, conforme Resolução n. 06/2016, publicada no Diário Oficial do Estado n. 26796 de 14 de junho de 2016.

2- Houve aumento do percentual de contribuição do FACS?

Não. O valor adicional do Fethab Regional refere-se apenas ao Fethab, não havendo aumento do percentual do FACS, que continua sendo 1,26% da UPF-MT, conforme diz o artigo 7º, §1º, inciso II da Lei 7263/2000 (Lei do Fethab).

3- Como ocorrerá o recolhimento do Fethab Regional?

De acordo com informações da Sefaz-MT, o recolhimento será realizado por meio do mesmo Documento de Arrecadação Fiscal (DAR) onde hoje consta a contribuição do Fethab Soja e do FACS. O sistema da SEFAZ-MT calculará automaticamente o valor do Fethab, Fethab REGIONAL e FACS na mesma guia.

4- Como o produtor deverá comprovar o recolhimento do Fethab Regional?

Da mesma forma que o produtor procede hoje: informando na Nota Fiscal o recolhimento do Fethab, Fethab Regional e FACS discriminado nas informações adicionais da Nota Fiscal, conforme disciplina o artigo 16 do Decreto 1261/2000, que regulamenta a lei do Fethab, e que assim diz:

“Art. 16 O responsável pelo recolhimento da contribuição ao Fethab e ao FACS, deverá informar, na Nota Fiscal de Entrada, emitida para acobertar a entrada da mercadoria no seu estabelecimento, o valor da retenção do Fethab e do FACS, no campo reservado ao Fisco.”



5- Como se procede a emissão do DAR pelo contribuinte?

O produtor/contribuinte deverá acessar este link <http://bit.ly/29dc3YF>, que possui todos os campos para preenchimento com as informações de valor e quantidade de produto a ser comercializado.

6- Qual o código de recolhimento do Fethab SOJA?

De acordo com a lei 7263/2000, o código de recolhimento para o Fethab e Fethab Regional será o mesmo, conforme abaixo:

7927	Contribuição ao Fethab – Soja
------	-------------------------------

7- Quais cadeias produtivas farão a contribuição do Fethab Regional?

O valor adicional incidirá na comercialização da soja e algodão, bem como sobre o animal bovino abatido. Não haverá incidência na comercialização do milho e da madeira.

8- Quais rodovias receberão investimentos do Fethab REGIONAL?

O Conselho Diretor do Fethab ainda definirá onde serão realizadas as obras rodoviárias nas próximas reuniões.

9- O valor da contribuição adicional do Fethab será depositado na conta única do Estado?

Não. O valor da contribuição adicional do Fethab será depositado em conta específica e somente poderá ser utilizado de acordo com as definições do Conselho Diretor do Fethab, sendo que caberá à Sefaz-MT fazer a divisão dos valores recebidos dos contribuintes em cada fonte específica de recursos. Para fins contábeis, a Sefaz-MT utilizará a Fonte 131 como fonte para o Fethab e a fonte 137 como fonte para o Fethab Regional, e os valores recebidos deverão ser apresentados ao Conselho Diretor do Fethab.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja.

Responsáveis pelo conteúdo:

Luis Alberto Domingues

Analista de Política Agrícola

E-mail: luis.domingues@aprosoja.com.br

Fone: (65) 3644-4215

Frederico Azevedo e Silva

Gerente Comissão de Política Agrícola e Logística

Fone: (65) 3644-4215

E-mail: frederico@aprosoja.com.br